



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

Contrato, que entre si fazem a Prefeitura do Município de Porecatu, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar, com vistas ao repasse de recursos financeiros para aquisição de insumos odontológicos para o ano de 2019.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 09.412.450/0001-66 com sede administrativa Rua Barão do Rio Branco, nº. 344, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Luiz Andrade**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.605.256-7 SSP PR e do CPF nº. 004.411.199-13, residente e domiciliado na Rua Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal nº 48, Vila Olga Atalla na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema-Cismepar**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seus representantes legais, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição mediante processo licitatório de insumos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas da cidade de Rolândia/PR, para o atendimento de paciente desse Município, nas especialidades de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia e pacientes especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

af
fazio



O atendimento aos pacientes será realizado no Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Rolândia, localizado na Avenida Castro Alves nº 1270, Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A Contratante transferirá recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, mensalmente a Contratada, cujo valor correspondente a sua cota de contribuição previamente estabelecida proporcionalmente a um número de procedimentos mensal acordado com o Centro de Especialidades Odontológicas de Rolândia;

II – Encaminhar os pacientes para atendimento odontológico de acordo com as vagas previamente estabelecidas com o referido Centro de Especialidades Odontológicas;

III – Acompanhar e avaliar a execução deste Contrato.

O Contratado compromete-se a:

I – Receber os recursos financeiros;

II – Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto que trata este contrato, observando sempre critérios de qualidade e custo;

III – Aplicar os recursos recebidos deste Contratante exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

IV – Adquirir e repassar quando solicitados ao Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Rolândia insumos odontológicos de acordo com a listagem solicitada mediante aquisição via processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no valor de total de R\$ **17.745,00** (Dezessete mil setecentos e quarenta e cinco reais) que serão transferidos ao CONSÓRCIO em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ **1.478,75** (Um mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) até o dia 20 de cada mês, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 2.052.3390.30.00.00-967 fonte 303.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da não transferência do recurso no prazo estipulado no “caput”, a Contratada informará imediatamente ao Município de Rolândia e a Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas, para a suspensão dos atendimentos aos pacientes da CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da CONTRATADA, onde serão movimentadas na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Contratada prestará contas dos recursos alocados pela Contratante e dos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A presente Dispensa terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando em 27 de fevereiro de 2019 e encerrando em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em lei, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

A presente Dispensa poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual permanecerão em vigor todas as cláusulas previstas neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, as quais lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Porecatu/PR, Porecatu de Fevereiro de 2019.

Fábio Luiz Andrade

Prefeito

Roberto Dias Siena

Presidente do Cismepar

Testemunha 1:

Nome: Marcelo Gomes

CPF nº 005.332.169-32

Testemunha 2:

Nome:

CPF nº